



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 28/10/99

PLC 410/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Destina área que especifica para instalação da Academia de Letras na Região Administrativa VI - Planaltina.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica destinada a área pública, com superfície de um mil metros quadrados, limitada ao norte pelo Clube Campestre, ao sul pela avenida Goiás, a leste pela Chácara Nossa Senhora D'Abadia e a oeste pela rodovia DF-130, na Região Administrativa VI - Planaltina, para instalação das atividades da Academia Planaltinense de Letras.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, promoverá a demarcação e a desafetação da área de que trata o artigo anterior, precedida de audiência pública, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tomará as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Planaltina, com 139 anos de existência, guarda do seu passado tradição secular no campo da arte, da música, da literatura, dentre outras, e não dispõe até o presente momento de um espaço para abrigar a sede da sua Academia de Letras.

Por esse motivo, solicito aos nobres pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

029 2130UT'99 AM10:09

